Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº183/2011

Regulamenta as atividades de Professor Visitante na Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº R-050/2006, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação disciplina as atividades de Professor Visitante, na Universidade de Taubaté, regulamentando o disposto nos artigos 151 a 153 do Regimento Geral e os artigos 38 ao 41 da Lei Complementar nº 248, de 18/04/2011.

Art. 2º A Universidade de Taubaté poderá convidar Professor Visitante, para, em caráter temporário, exercer:

I - a docência de disciplinas de programas de pós-graduação "stricto sensu";

II - a orientação e desenvolvimento de projetos de pesquisa com duração definida, vinculados ou não a programas de pós-graduação.

§ 1º O convite referido no "caput" deste artigo deverá ser fundamentado, exclusivamente, na necessidade e continuidade do processo didático-pedagógico-científico, diante da conveniência e disponibilidade orçamentária da Universidade.

§ 2º O convite deverá ser aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e a admissão será formalizada por meio de Portaria do Reitor.

Art. 3º Os professores a quem se destina a presente Deliberação deverão ser portadores de título de Doutor, com validade nacional, e será remunerado mediante a bolsa-pesquisa mensal.

§ 1º O valor da bolsa corresponderá ao total de horas semanais efetivamente cumpridas, sendo o máximo de quarenta, considerando-se o mês de cinco semanas.

§ 2º O valor da hora do professor corresponderá ao valor da hora do Professor Assistente - nível III, padrão MS/6, e a outorga das bolsas será de competência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a qual elaborará, até o mês de setembro de cada ano,

o Plano Anual para aplicação dos benefícios da presente Deliberação, a ser executado no ano subseqüente, após parecer dos Conselhos de Ensino e Pesquisa e de Administração, nas suas respectivas competências.

Art. 4º Com a finalidade de provocar a geração, instrução e encaminhamento do processo pertinentes à Reitoria, as Unidades de Ensino, após aprovação do respectivo Conselho, poderão indicar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, o nome de professores e ou pesquisadores para o exercício das atividades de pós-graduação ou de pesquisa previstas nesta Deliberação.

Art. 5º Para atender ao disposto nos artigos 2º e 3º da presente Deliberação, o interessado deverá submeter à análise da Administração um plano formal de trabalho e ou pesquisa a ser cumprido na Universidade, num tempo determinado, relacionado a uma ou mais das seguintes incumbências:

I - exercício temporário do magistério de matéria/disciplina exclusiva de programas de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado;

II - orientação e acompanhamento de projeto de pesquisa para efeito de obtenção de título de Mestre ou de Doutor;

III - criação e orientação de grupos de pesquisa, e desenvolvimento de projetos de pesquisa, orientação de bolsa de iniciação científica, independentemente de programa de pós-graduação, desde que subvencionados por órgãos de fomento público.

Art. 6º O professor Visitante, na conformidade das incumbências que lhe forem atribuídas, poderá perceber a pertinente remuneração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º O convite poderá ser renovado uma única vez, pela necessária continuidade do processo didático-pedagógico-científico, também, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos.

§ 2º Os convites posteriores, se fundamentadamente necessários e convenientes, na dependência de disponibilidade orçamentária, dependerão de apresentação de novo plano de trabalho ou pesquisa, e após um interstício de, pelo menos, 2 (dois) anos do término do compromisso anterior.

§ 3º O cancelamento do compromisso por parte da Universidade, durante a sua vigência, sem direito a indenização deverá ser justificado pela Chefia da Unidade de Ensino com anuência do respectivo Conselho, e será efetivada por Portaria do Reitor, ouvido o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 7º O professor Visitante:

I - deverá sujeitar-se às normas estatutárias, regimentais e as emanadas dos Órgãos Colegiados e da Administração Superior da Universidade;

II - não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, nem exercer representação nos Órgãos Colegiados da Universidade;

III - não poderá pleitear concessão de quaisquer vantagens e benefícios concernentes à carreira do magistério superior da Universidade;

IV - deverá recolher a contribuição previdenciária pertinente.

Art. 8º O disposto na presente Deliberação aplica-se, no que couber, a professores estrangeiros eventualmente convidados pela Universidade de Taubaté.

Art. 9º Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 10. As outorgas em vigor, concedidas sob a égide da Deliberação CONSUNI Nº 050/2007, de 04/9/2007, deverão permanecer até o término dos projetos de pesquisa e das atividades em andamento.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 17 de novembro de 2011.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 22 de novembro de 2011.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA